CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

Rua Pedro Galindo Garcia Nº 525 - Fone: 28-6164 - CEP 86.985

E M E N D A nº 08/92

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e a Mesa Executiva cumprindo o que determina o artigo 34, § 2º da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte emenda.

Teor da Emenda

O artigo 78, da Lei Orgânica do Município passa a viger com a seguinte redação:

"O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções."

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de abril do ano de 1992.

Carlos Birches Sebrian
Presidente

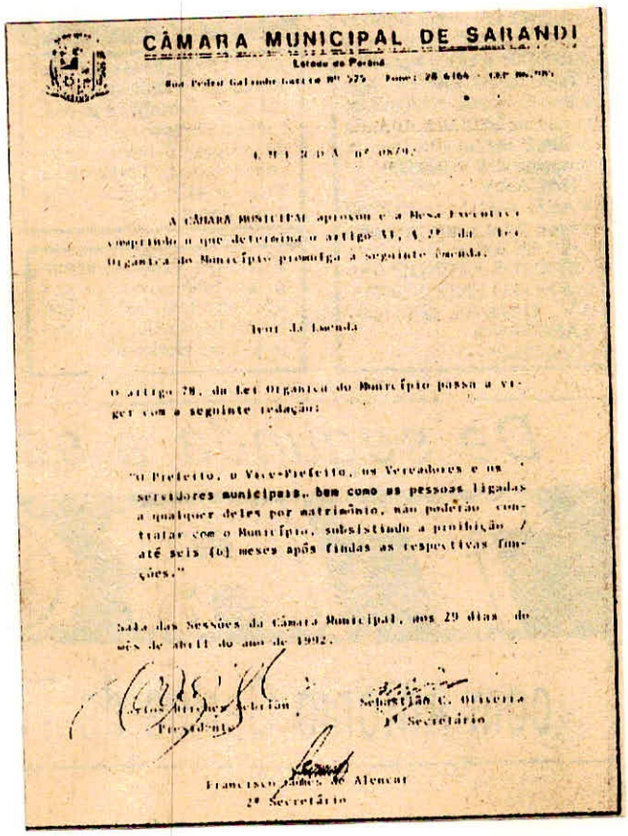
Sebastião C. Oliveira
1º Secretário

Francisco Gomes de Alencar
2º Secretário

Emenda nº 008/92 à Lei Orgânica Municipal.

Autoria dos Vereadores: Sebastião Câncio de Oliveira,
Francisco Gomes de Alencar e
Cilas Souza Morais.

Teor da Emenda: Dando Nova redação ao Artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

Rua Pedro Galendo Gattas Nº 525 Fone: 28 6164

EMENDA nº 008/92.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e a Mesa Executiva cumprindo o que determina o artigo XI, § 2º da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda.

Teor da Emenda

O artigo 78. da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções."

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de abril do ano de 1992.

Sebastião C. Oliveira
1º Secretário

Francisco Gomes de Alencar
2º Secretário

Aprovada em segundo turno em 29/abril/92 e promulgada na mesma data, publica em O Jornal do Povo - Órgão Oficial do Município em sua Edição nº 327 de 03/maio/92 - domingo.